

PROJETO DE LEI N. 72 /2012

A subseção Art. Legislativa  
Plano de Trabalho  
22.05.2012  
Presidente

"Fica terminantemente proibido no Estado do Acre, a exigência de experiência de trabalho, ao jovem que buscar o primeiro emprego, tanto público, quanto privado."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1** Fica terminantemente proibido a exigência de experiência profissional de trabalho quando da busca do primeiro emprego.

**Art.2°** Tanto o serviço público, quanto o privado deverão cumprir as exigências desta lei.

**Art.3°** O não cumprimento desta lei acarretará prejuízos aqueles que não a obedece-la.

**Art.4°** Esta lei entra em rigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

16 de maio de 2012.

Deputado  Helder Paiva

## **JUSTIFICATIVA**

A mais plausível, é a de que, como uma pessoa que nunca trabalhou terá experiência profissional de trabalho.

Se o jovem está à busca de sua primeira oportunidade de trabalho e se nunca trabalhou, como poderá ter conhecimento profissional e experiência de trabalho.

Este projeto de Lei tem por finalidade vir ao encontro da juventude Acreana que se vê tolhida de obter uma oportunidade de trabalho.

Espero contar com a ajuda e a colaboração sempre presente dos nobres pares dessa Casa, tanto nas comissões, como nos debates no plenário quando de sua discussão.

**Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",**

16 de maio de 2012

  
Deputado **Helder Paiva**